



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1683 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO -
DESACOPLAMENTO DO TREM, RAMAL
GUAPIMIRIM, EM 27/06/2016 - B.O 0631.
PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
MÉRITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL.
DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA,
DÉCIMA E DÉCIMA QUINTA. RESOLUÇÃO
AGETRANSP N° 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONAMENTO DO
PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRADO.
RESOLUÇÃO AGETRANSP N° 09/2011.
COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO DE
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA CADA
DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - AFASTAR a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art. 74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de prazos incidentes no curso do feito.

Art. 2º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à segurança, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção dos carros envolvidos.

Art. 3º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGETRANSP a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - RECONHECER o descumprimento, pela Concessionária SuperVia, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - APLICAR à Concessionária SuperVia a penalidade de advertência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2, 3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao descumprimento de obrigações impostas à Concessionária.

Art. 6º - DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura dos autos de infração correspondentes, cumpridas as formalidades administrativas cabíveis e ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 29/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/01/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **121732935** e
o código CRC **C52A79E5**.

Referência: Processo nº E-12/004.283/2016

SEI nº 121732935

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2332-5447 - www.agettransp.rj.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICARETIFICAÇÃO
D.O. DE 19/12/2025
PÁGINA 29 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMIS-
SÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CON-
TRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUI-
ÇÃO - CUSD - SISTEMA TELEFÉRICO DO
ALEMÃO.

Processo nº SEI-100006/000028/2025.

Onde lê-se: ...

Fiscal Técnico ANDRÉ CASTRO DE CO	99.000.921	GERSIS
-----------------------------------	------------	--------

Onde lê-se: ...

Fiscal Técnico ANDRÉ CASTRO DE CO	99.000.921	GERSIS
-----------------------------------	------------	--------

Id: 2706436

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1680
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - APURAÇÃO DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL NÃO RECUPERAÇÃO ATIVOS
APÓS CHUVAS PERÍODO DE 29/02 A
02/03/2020 - ISENÇÃO E MULTA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000722/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 008/2025 (116087115), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 260/2025 (120221989) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que não se identifica responsabilidade direta pela origem do alagamento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou verificado descumprimento das Cláusulas Quarta; Cláusula Décima, incisos XI e XVI; Cláusula Décima quinta e Cláusula décima Sétima, §7º, relativas à conservação, segurança e manutenção dos bens reversíveis afetados pelo ocorrido.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 008/2025 (116087115):

a) o encaminhamento trimestralmente à CATRA de um relatório técnico consolidado contendo o status atualizado dos projetos de remobilização dos trens afetados, com cronogramas revisados, descrição das etapas concluídas e pendentes, evidências documentais das ações implementadas e projeção de prazos para conclusão de cada composição, por meio de processo próprio a ser aberto para este encaminhamento;

b) comunicar formalmente à AGETRANS/CD sempre que ocorrer o reestabelecimento de qualquer TUE afetado pelo alagamento, apresentando documentação comprobatória e relatório técnico detalhado sobre as intervenções executadas, os testes realizados e a data efetiva de retorno à operação comercial, através de processo a ser aberto com esta finalidade;

c) considerando o prolongado período de imobilização e as constatações de vandalismo e furtos verificadas em vistoria, recomenda-se que a Concessionária adote medidas de proteção física e patrimonial sobre os TUEs ainda não remobilizados, de modo a evitar novas perdas de componentes e preservar a integridade dos bens reversíveis até a efetiva recuperação ou destinação final.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2706631

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1681
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025SUPERVIA - RECURSO ADMINISTRATIVO -
PRETENSÃO DE REFORMA DA DELIBERA-
ÇÃO AGETRANS/CD Nº 1.574/2025 - MANTER
DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a Nota Técnica de Acidente CATRA nº NTA 022/2024 (84688557), o Parecer Jurídico emanado pela

Procuradoria Geral da AGETRANS/CD nº 228/2025 (116516275) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANS/CD nº 1.574/2025, que aplicou à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, nos termos das Cláusulas Quarta, incisos IV, V, VIII e XI, e Décima Quinta do Contrato de Concessão, bem como a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação conferida pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, bem como ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente Deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

CHARLLES BATISTA

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2706630

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1682
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025ROTA 116 - TAXA DE REGULAÇÃO - EXER-
CÍCIO 2024 - TAXA RECOLHIDA EM CONFOR-
MIDADE COM O CONTRATO DE CONCESSÃO
- DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E DE
RESOLUÇÃO POR ENVIO INTEMPESTIVO DE
DOCUMENTAÇÃO NO MÊS DE MAIO DE
2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/00060/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET N.º 013/2025 (102341693), e jurídica da PGA, Parecer nº 142/2025/AGETRANS/CD (103945152), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 ao disposto na Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" e parágrafo segundo, alínea "N" do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, em relação apenas à quitação integral pela Concessionária ROTA 116 da Taxa de Regulação e da entrega de quase todos os balanços tempestivamente do exercício de 2024, exceto quanto ao mês de maio de 2024 que foi encaminhado em atraso.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento parcial Cláusula Décima Sétima, parágrafo primeiro, alínea "E" do Contrato de Concessão, assim como do art. 1º da Resolução AGETRANS/CD nº 50/2022, diante do não cumprimento do prazo estabelecido e da entrega intempestiva dos dados necessários para o cálculo da Taxa de Regulação referente ao mês de maio de 2024.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

FERNANDO MORAES

Conselheiro

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2706629

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1683
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - DESA-
COPLEMENTO DO TREM, RAMAL GUAPIMI-
RIM, EM 27/06/2016 - B.O. 0631. PRELIMINA-
RES DE PRESCRIÇÃO. INCORRÊNCIA. MÉ-
RITO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. DESCUM-

PRIMENTO DAS CLÁUSULAS QUARTA, DÉCI-
MA E DÉCIMA QUINTA, RESOLUÇÃO AGE-
TRANS/CD Nº 18/2014. NÃO APRESENTAÇÃO
DE JUSTIFICATIVA PELO NÃO ACIONA-
MTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA INTEGRA-
DO. RESOLUÇÃO AGETRANS/CD Nº 09/2011.
COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA. APLICAÇÃO
DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA PARA
CADA DESCUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
COS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-12/004.283/2016, por unanimidade dos Conselheiros
votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Afastar a alegação de prescrição da pretensão punitiva e de
prescrição intercorrente suscitada pela Concessionária, à luz do art.
74 da Lei Estadual nº 5.427/2009, considerando a existência de atos
formais de instrução e as hipóteses normativas de suspensão de pra-
zos incidentes no curso do feito.

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, das Cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta do Contrato de
Concessão, em afronta às obrigações contratuais relativas à seguran-
ça, à manutenção e à qualidade do serviço, em especial quanto à
manutenção preventiva e à adequada verificação de itens de inspeção
dos carros envolvidos.

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANS/CD nº 18/2014, con-
forme o disposto no §2º do mesmo artigo, por não apresentar à AGE-
TRANS a justificativa exigida pela regulamentação aplicável, quanto
à decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento, pela Concessionária Super-
Via, do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, por não
informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de adver-
tência, para cada um dos descumprimentos reconhecidos nos itens 2,
3 e 4, na forma do regime sancionatório contratual aplicável ao des-
cumprimento de obrigações impostas à Concessionária.